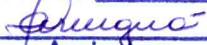




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.533, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>mural Pmcb</u>
Em <u>10/01/2022</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
 Assinatura

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em especial o art. 100, inciso VIII, inciso XXXIII e inciso XXXVII.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispôs sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabeleceu medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação das Portarias SESA nºs 013-R e 210-R, de 23 de Janeiro de 2021 e 23 de outubro de 2021, respectivamente, ambas em vigor;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de infectados, na última semana, pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Conceição da Barra/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que, diante do quadro atual, há a necessidade de medidas estratégicas urgentes para conter o avanço da pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica determinado em todo Município de Conceição da Barra o cumprimento deste Decreto Municipal.

Art. 2.º - Fica permanecido a utilização das praias, rios e lagos em todo território do Município de Conceição da Barra.

Art. 3.º - Faz parte deste Decreto, como anexo, as Portarias 013-R, de 23 de Janeiro de 2021 e Portaria 210-R, de 23 de outubro de 2021, ambas da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo (SESA/ES).

**PARA CLASSIFICAÇÃO DE “RISCO MUITO BAIXO”, “RISCO BAIXO” E
“RISCO MODERADO”**

EVENTOS ESPORTIVOS

Art. 4.º - A realização de eventos esportivos deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (um mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19.

EVENTOS SOCIAIS

(CASAMENTOS, ANIVERSÁRIOS E OUTROS TIPOS DE CONFRATERNIZAÇÕES
REALIZADOS EM CERIMONIAIS, CLUBES, CONDOMÍNIOS E EQUIVALENTES)

Art. 5.º - A realização de eventos sociais deverá respeitar o limite de no máximo 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local, sendo que os locais fechados (sem livre circulação de ar) devem respeitar adicionalmente o limite de no máximo de 1200 (um mil e duzentas) pessoas, devendo-se em todos os casos exigir e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19.

SHOWS, COMÍCIOS E AFINS
BARES, RESTAURANTES E CASAS NOTURNAS

Art. 6.º - Fica proibido a realização de shows, comícios e afins (público e privado) em todo território barrense, exceto da seguinte forma:

I – Os bares, restaurantes, casas noturnas e afins poderão funcionar até 1h (uma hora) da manhã.

II - Fica permitido música “ao vivo”, na modalidade “acústica”, nos bares, restaurantes e casas noturnas até às 00:00h (meia-noite), devendo-se **em todos os casos exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19** (exigência do cartão de vacinação impresso ou virtual).

III – As músicas “ao vivo” e músicas “mecânicas” deverão respeitar o **volume máximo de 55 dB (cinquenta e cinco decibéis)**, de acordo com a Norma Brasileira nº 10.151 (NBR).

Art. 7.º - Os responsáveis pelas atividades e estabelecimentos listados abaixo **devem exigir e garantir o acesso e permanência apenas de pessoas com o esquema vacinal primário completo contra a COVID-19 (exigência do cartão de vacinação impressa ou virtual)**:

- a) bares que possuam pista de dança e/ou atrações musicais, restaurantes que possuam pista de dança e/ou atrações musicais e/ou locais afins;
- b) eventos corporativos, técnicos, acadêmicos e científicos, tais como feiras, congressos, simpósios, palestras, cursos/treinamentos, workshops/oficinas, convenções, fórum, seminários, feiras de negócios, e outros similares;
- c) eventos sociais, tais como casamentos, aniversários, formaturas, festas beneficentes, coquetéis e outros tipos de confraternizações, realizados em cerimoniais, clubes, hotéis, pousadas, e outros similares;
- d) eventos e competições esportivas realizadas em estádios, ginásios, áreas de clubes ou qualquer local com possibilidade de controle de acesso do público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- e) eventos culturais, tais como festivais, concertos musicais, apresentações de artes cênicas (teatro, dança, circo), apresentações musicais, performances, saraus literários, lançamentos de livros, exposições de filmes, exposições artísticas, e outros similares;
- f) museus, centros culturais, galerias, bibliotecas, acervos e similares;
- g) parques de diversão;
- h) de visitantes de instituição de longa permanência para idosos;
- i) de visitantes de estabelecimentos de assistência social (orfanato e/ou abrigo).

Art. 8.º - Fica mantido o uso obrigatório de máscara nos locais públicos e estabelecimentos privados.

Art. 9.º - Fica mantida a obrigação dos setores públicos e privados disponibilizar permanentemente lavatório com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel (vedado o uso de secadores eletrônicos) e lixeira para descarte, e/ou “dispensers” com álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos (recepção, corredores, próximo as portas, caixas e etc.) destinados à higienização das mãos de colaboradores e clientes.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor em 10 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 11 – Fica revogado, em especial, o Decreto Municipal nº 5.521/2021, de 14 de Dezembro de 2021.

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e dois.


Walyson José Santos Vasconcelos
Prefeito


Sebastião da Cunha Sena
Gestor de Governo
Portaria n.º 238/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO AO DECRETO MUNICIPAL N.º 5.533/2021.

PORTARIA Nº 013-R, DE 23 DE JANEIRO DE 2021.

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

<https://saude.es.gov.br/Media/sesa/coronavirus/Portarias/PORTARIA%20N%C2%BA%20013-R,%20Nova%20Portaria%20COVID%20-%202023.01.2021.pdf>

PORTARIA Nº 210-R, DE 23 DE OUTUBRO DE 2021.

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

[https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/diario_oficial_2021-10-23_suplemento_completo%20\(1\)-4-6%20\(1\).pdf](https://saude.es.gov.br/Media/sesa/Noticias/diario_oficial_2021-10-23_suplemento_completo%20(1)-4-6%20(1).pdf)